



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.133, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, na forma que especifica”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de convênio com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de efetivar ações de caráter público na área da educação para auxiliar no Posto de Atendimento Pré-Processual – PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Monte Carmelo.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recurso financeiro que deverá ser destinado ao pagamento de bolsa para estagiário(a) de pós-graduação, com bacharelado em direito, que atuará no Posto de Atendimento Pré-Processual – PAPRE.

§ 2º Caberá à UNIFUCAMP conceder bolsa integral em curso de pós-graduação oferecido pela instituição para contribuir com a formação permanente e integral do estagiário.

Art. 2º Será disponibilizada 01 (uma) vaga e, para a celebração do termo de convênio, a instituição de ensino deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- III - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- V - certidão negativa de débitos municipais de Monte Carmelo;
- VI - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;
- VII - cópia do estatuto registrado contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;

X - Plano de Trabalho.

Art. 3º A bolsa de estágio observará o valor de R\$ 2.011,80 (dois mil e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será reajustado anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º O pagamento das despesas com a bolsa de estágio e auxílio transporte são de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao Município tão-somente efetuar o repasse à UNIFUCAMP dos recursos financeiros correspondentes.

§ 1º O auxílio transporte será concedido em quantia equivalente a 10% (dez) por cento do valor da bolsa de estágio.

§ 2º O termo de convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Compete à UNIFUCAMP contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4.014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000 – Ficha 369.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município